

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.475, DE 2009**

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), atribui designação supletiva e estabelece diretrizes para as ferrovias de que trata.

**Autor:** Deputado JAIME MARTINS

**Relator:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

### **I - RELATÓRIO**

A proposição acima ementada, cujo autor é o eminente Deputado Jaime Martins, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.682, de 1979, para incluir a referência geográfica da via e a homenagem a obras da cultura nacional entre as possibilidades de denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV. Atualmente, as vias só podem receber a designação supletiva de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade.

A proposta também retifica os pontos de passagem, as superposições e a extensão das ferrovias EF-222, EF-333, EF-334 e EF-354, todas constantes da Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, além de atribuir-lhes as seguintes designações supletivas:

I - EF-222 – Expresso 2222;

II - EF-333 – Expresso Guimarães Rosa;

III - EF-334 – Ferrovia de Integração Leste-Oeste; e

#### IV - EF-354 – Ferrovia Transcontinental.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se quanto ao mérito da matéria, especificamente por tratar sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, dividiremos nossa análise em três partes, relativas às propostas trazidas no projeto de lei em tela: 1) alteração da legislação que regula a denominação supletiva das vias e estações terminais do PNV; 2) atribuição de designação supletiva a quatro ferrovias; e 3) ajustes nos pontos de passagem, extensão e superposição dessas ferrovias, as quais já estão inclusas na relação descritiva do PNV.

No primeiro aspecto, nos parece claro que a alteração proposta representa um avanço na legislação vigente, na medida em que ampliar as hipóteses de designação supletiva de vias e estações terminais do PNV, hoje restritas a fatos históricos e nomes de pessoas falecidas, permitiria a melhor identificação das vias pela imprensa e pelo público em geral.

Concordamos com o autor quando apresenta como exemplo a denominação da EF-151 como Ferrovia Norte-Sul, designação supletiva já consagrada pelo público e pelos meios de comunicação, e que não se enquadra nos atuais padrões estabelecidos na legislação. Com a possibilidade de se designar as vias pela referência geográfica, essa situação estaria resolvida. Também quanto à denominação relacionada a obras relevantes da cultura nacional, julgamos meritória a iniciativa, que propiciará maior identificação da população com nossas vias.

No segundo tópico, relativo à designação supletiva sugerida para as quatro ferrovias – EF-222, EF-333, EF-334 e EF-354 –,

verificamos que a proposta está alinhada aos novos parâmetros de designação de vias instituídos no art. 2º do projeto, além de trazer homenagens de indiscutível merecimento. Cabe destacar, no caso da Ferrovia Transcontinental, que essa denominação faz parte, inclusive, de um projeto internacional de integração logística entre o Brasil e o Peru, além de já estar amplamente difundido em todos os meios de comunicação e entre a população das regiões por onde a ferrovia irá passar.

Em terceiro lugar, no que se refere aos ajustes nos pontos de passagem, extensão e superposição das ferrovias citadas, constatamos que as alterações propostas visam a corrigir equívocos na numeração das ferrovias que se superpõem à EF-222 e à EF-333, na extensão da EF-334 e nos pontos de passagem da EF-354. Como foi destacado pelo autor, a retirada dos pontos de passagem intermediários da EF-354, entre Urucuá/GO e Lucas do Rio Verde/MT, atende ao objetivo de garantir mais opções para a busca do traçado ideal da ferrovia no referido trecho.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.475. de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado LEONARDO QUINTÃO  
Relator

2010\_12082010\_1208\_Leonardo Quintão\_230